

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___, DE 26 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA PARA ADEQUAR A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Arts. 220 a 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº 47/1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório. (NR)

§ 1º Recebido do Tribunal de Contas o parecer prévio referente às contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua publicação de imediato, independentemente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e à Secretaria da Câmara, e, ato contínuo: (NR)

I - encaminhará o parecer prévio à Comissão de Finanças e Orçamento, para que esta manifeste sua opinião; (NR)

II - notificará o responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. (NR)

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do parecer prévio referente às contas do Prefeito, para emitir seu parecer. (NR)

§ 3º Se a Comissão de Finanças e Orçamento, ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, não tiver emitido seu parecer, deverá o Presidente da Câmara, no dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. (NR)

§ 4º Os Vereadores poderão acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, podendo também, no prazo de 15 (quinze) dias e por escrito, solicitar informações sobre itens da prestação de contas. (NR)



Art. 221. A Comissão de Finanças e Orçamento, ou o relator especial, elaborará projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com o respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito. (NR)

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo, na forma deste regimento. (NR)

§ 2º Encerrados os trabalhos das Comissões Legislativas, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que fixará data para o julgamento das contas e notificará o responsável pela prestação de contas, lhe encaminhando cópia integral dos autos. (NR)

Art. 222. O projeto de Decreto Legislativo referido no artigo anterior somente poderá receber emendas durante a sua discussão, que será única. (NR)

§ 1º No início da discussão deverá ser concedida a palavra ao membro relator da Comissão de Finanças e Orçamento, ou ao relator especial, aos demais vereadores e ao interessado responsável pela prestação de contas em julgamento ou a seu representante legalmente constituído, para que assim, sucessiva e respectivamente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, façam uso da tribuna para a defesa de suas teses. (NR)

§ 2º Uma vez encerrada a discussão do projeto e das emendas, se houverem, será a proposição imediatamente votada. (NR)

§ 3º Concluída a votação do projeto, a Mesa determinará, de imediato, a elaboração do Decreto Legislativo e a sua publicação. (NR)

§ 4º A Mesa comunicará o resultado de votação ao Tribunal de Contas do Estado e à Justiça Eleitoral. (NR)

Art. 223. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. (NR)

Parágrafo Único. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância. (NR)"

Art. 2º O 2º do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº 47/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68

.....

§ 2º Os prazos a que se refere este artigo serão contados em dobro em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e de projeto de codificação. (NR)"



Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 26 de março de 2021.

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vereador



JUSTIFICATIVA

Levamos à apreciação dos Parlamentares da Câmara Municipal de Anchieta o presente Projeto de Resolução. Por ele, temos o objetivo de alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis para adequar o julgamento de contas aos princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Ressalto que a atual redação da Resolução 47/1989, não prevê a participação do responsável pelas contas no processo de julgamento levado a cabo por esta Casa de Leis. Apesar dos esforços interpretativos dos sucessivos Presidentes da Câmara para dar máxima efetividade à Constituição Federal e, desta forma, garantir aos responsáveis pelas contas o devido processo legal, mostra-se necessária a alteração das normas internas para que o procedimento ganhe em clareza e celeridade, bem como para que os diversos setores nele envolvidos, tais como a Presidência, Mesa Diretora, Secretaria e Comissões, tenham oportunidade de atuar, cada um a seu momento, de maneira harmônica e diligente.

Ressaltamos que, por possuir natureza meramente processual, as novas regras indiciarão imediatamente sobre eventuais processos de contas em curso, no ponto em que se encontram.

Por esses motivos, conto com o apoio dos colegas Edis para a aprovação do projeto.

Anchieta, 26 de março de 2021.

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vereador

